



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 09.04.1997
COM(97) 144 final

97/0118 (ACC)

Proposta de

REGULAMENTO (CE) DO CONSELHO

que altera o Regulamento (CE) n° 70/97 relativo ao regime aplicável às importações para a Comunidade de produtos originários das Repúblicas da Bósnia-Herzegovina, da Croácia e da antiga República Jugoslava da Macedónia e às importações de vinhos originários da República da Eslovénia

(apresentada pela Comissão)

Exposição dos motivos

1. Após a denúncia, em 25 de Novembro de 1991, do Acordo de Cooperação entre a Comunidade e a República Socialista da Jugoslávia, o Conselho decidiu, em 2 de Dezembro de 1991, aplicar medidas positivas selectivas a favor das partes envolvidas no conflito na ex-Jugoslávia que contribuíssem parao restabelecimento da paz.
2. As referidas medidas autónomas positivas, que englobam as concessões comerciais preferenciais previstas no Acordo de Cooperação CEE-Jugoslávia de 1980, consistem essencialmente na isenção dos direitos aduaneiros, na supressão das restrições quantitativas aplicáveis aos produtos industriais e em determinadas concessões específicas relativamente a vários produtos agrícolas (isenção de direitos aduaneiros, contingentes pautais).
3. A República Federal da Jugoslávia foi excluída da aplicação das medidas comerciais em favor da Bósnia-Herzegovina, da Croácia, da ex-República Jugoslava da Macedónia e da Eslovénia. Na sequência da assinatura do Acordo Europeu e da aplicação do Acordo Provisório em 1.1.1997, a Eslovénia deixou de ser abrangida pelo regime autónomo em 1997, com excepção do que se refere às importações de vinhos.
4. Dado que a República Federal da Jugoslávia se comprometeu a realizar reformas democráticas e atendendo à difícil situação económica em que se encontra, considera-se oportuno incluir este país no regime aplicável às importações definido no Regulamento (CE) nº 70/97, de 20 de Dezembro de 1996.
5. A presente proposta de regulamento tem por objecto o alargamento do regime autónomo preferencial à República Federal da Jugoslávia.

REGULAMENTO (CE) N°/97 DO CONSELHO

que altera o Regulamento (CE) n° 70/97 relativo ao regime aplicável às importações para a Comunidade de produtos originários das Repúblicas da Bósnia-Herzegovina, da Croácia e da antiga República Jugoslava da Macedónia e às importações de vinhos originários da República da Eslovénia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113°,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CE) n° 70/97¹, que define o regime aplicável às importações para a Comunidade de produtos originários da República da Bósnia-Herzegovina, da República da Croácia e da antiga República Jugoslava da Macedónia e às importações de vinhos originários da República da Eslovénia, não é aplicável às importações para a Comunidade de produtos originários da República Federal da Jugoslávia;

Considerando que é conveniente alargar o regime em questão à República Federal da Jugoslávia, tendo em conta, por um lado, que este país se comprometeu a realizar reformas democráticas e, por outro, a difícil situação económica em que o mesmo se encontra,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO;

Artigo 1°

1. No título e no artigo 1° do Regulamento (CE) n° 70/97, a seguir a “Croácia”, é inserido o seguinte: “, da República Federal da Jugoslávia”.
2. No n° 2 do artigo 8°, o montante de “11 725 toneladas” é substituído por “21 700 toneladas”.
3. No última coluna do Anexo D, a seguir a “Croácia”, são inseridos os termos “República Federal da Jugoslávia”.
4. Ao Anexo G, a seguir a “Croácia”, é aditada a seguinte linha suplementar: “República Federal da Jugoslávia 9975 toneladas (peso da carcaça)”.

¹ JO L 16 de 18.1.1997, p.1.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente

ISSN 0257-9553

COM(97) 144 final

DOCUMENTOS

PT

11 02 03

N.º de catálogo : CB-CO-97-136-PT-C

ISBN 92-78-18037-8

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo